



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2009015

PROCESSO Nº 09308429-3

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2010, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº **2009015** do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/12/2009, às fls 26, do Processo nº 09308429-3 que vai assinada pelo titular do ETICE Órgão Gestor do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico nº **2009015**;
- II. nos termos do Decreto Estadual nº28.087 de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006;
- III. e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 . A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de FIBRA ÓPTICA E ACESSÓRIOS COM INSTALAÇÃO, todos novos e de primeiro uso, cujas especificações encontram-se detalhadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão nº **2009015** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e dos demais que aceitaram praticar o preço do primeiro colocado conforme consta nos autos do Processo nº 09308429-3.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à ETICE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*



5.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006, além das descritas a seguir.

Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

- I. gerenciar esta Ata de Registro de Preços;
- II. providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação definida nesta Ata;
- III. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista no instrumento contratual ou nesta Ata;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V. cancelar o registro do detentor do preço registrado, em razão do disposto no art. 23 do Decreto nº 28.087/2006;
- VI. comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

- I. tomar conhecimento desta Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II. promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- III. assegurar-se, quando do uso desta Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública Estadual, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- IV. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;
- V. informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no edital e firmadas nesta Ata de Registro de Preços.
- VI. realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do inciso VIII do Art. 1º do Decreto Estadual nº 28.087/2006 antes de efetivar contratações de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura desta Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso V do Art. 6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- VII. comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;
- VIII. para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:

JURÍDICO

4

11



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*



- a) certidão de consulta à esta Ata de Registro de Preços;
- b) comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e
- c) posteriormente, lavratura do termo contratual;

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência, mesmo que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar esta Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado (carona).
- d) Prestar assistência técnica local, devendo, ainda, atender ao chamado técnico, quando for o caso, na forma e prazos estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados segundo a classificação de cada fornecedor no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22 do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/01/2006.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/01/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido no contrato, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual..

Subcláusula Segunda - Neste caso, o Órgão Participante comunicará ao Órgão Gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores integrantes desta Ata.

Subcláusula Terceira - Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula Quarta A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula Quinta A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos no instrumento de contrato de cada participante do SRP.

Subcláusula Primeira – Havendo entrega de itens em desacordo com as especificações do edital, caberá ao Órgão participante efetuar sua devolução ao respectivo fornecedor, sem prejuízo da instrução de processo visando a penalização do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento das aquisições advindos desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias de cada Participante e será efetuado no prazo e condições estabelecidos na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/06, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço registrado, no caso da recusa em assinar o contrato dentro do prazo de validade desta Ata ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, ou apresentar documentação falsa.

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a LICITANTE VENCEDORA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, ou de outro instrumento equivalente, em nome do Órgão competente. Se não o fizer, será encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança em processo de execução.

Subcláusula Segunda–. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

ETICE
04
Fls.
2

2

2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará*

SIGNATÁRIOS:

Empresa de Tecnologia da Informação - ETICE

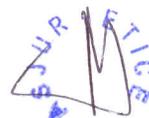
Nome do Titular: Fernando Antônio de Carvalho Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 163.594.293-49

RG: 96002066038

Assinatura: _____



EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇO

Empresa: OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 45.363.777/0001-59

Endereço: Rua Monsenhor Landell de Moura 199 – Campinas/SP – CEP 13082-225

Telefone/FAX: (19) 3246.0100 / (19) 3246.0744

Nome do Representante: Jaime Francisco Rodrigues Maçans

Cargo: Diretor Superintendente

Estado Civil: Separado Judicialmente

Endereço Residencial: Rua Antônio Cesário 785 apartamento 41, CEP 13.015-291

CPF: 367.379.848-00

RG: 13.289.562 / SSSP-SP

email: jaim@omegagrupo.com.br

Assinatura: _____

Empresa de Tecnologia da Informação – ETICE, em

Fortaleza, 07 de Janeiro de 2009.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Empresa de Tecnologia da Informação
do Ceará



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2009

MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a ETICE e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por lote em face da realização do Pregão Eletrônico nº 2009015

LOTE	BEM	QUANTIDADE de PONTOS	PREÇO GLOBAL REGISTRADO
1	Fibra Óptica e Acessórios com Instalação	11.000.000	R\$ 11.230.000,00
EMPRESAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	1. OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA 2. MASTHER COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA 3. NUCLEO INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 4. SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		

Lote 1					
ITEM	Código do Catálogo	DESCRIÇÃO	EMPRESA	Qtd.	VALOR UNITÁRIO
1	0016-7	UPI - Unidade de Planta – Infraestrutura	OMEGA	3.000.000	R\$ 1,05
2	3917-0	UPR – Unidade de Planta - Rede		8.000.000	R\$ 1,01